



Processo: 07621/21

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Exercício: 2020

CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3071 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 06/12/2022, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão APL-TC 00517/22

Sessão: 2378 - 30/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07621/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Milton Lins da Silva Junior (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07621/21, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de MARI, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Gomes da Silva; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Antonio Gomes da Silva, ex-Prefeito do Município de Mari, relativas ao exercício de 2020; 2) Aplicar multa pessoal ao Sr. Antonio Gomes da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 48 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3) Recomendar à Administração do Poder Executivo Municipal de Mari a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, especialmente no que se refere ao recolhimento previdenciário ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, bem como alertar que o montante de R\$ 905.293,43, não aplicado em MDE, deve ser complementado nas aplicações até o exercício de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 30 de novembro de 2022

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB